



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002.**

**Processo SEI-GDF nº 00113-00037287/2018-01.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF – Setor Complementares – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, representado pelo Diretor Geral, Engenheiro **FAUZI NACFUR JUNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme previsão do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominado **DER/DF**, e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, com sede à Rua Itororó, 555 – Vila Bandeirantes – Fone (12) 3946-8943 – Fax (12) 3946-8945 – CEP 12216-440 – São José dos Campos – SP, representada por seu Representante Legal **ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM, CPF 215.725.118-93, RG 28.281.450-4 SSP/DF**, na qualidade de representante legal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (SEI 28375965), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI 28122698 e 22627731), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados, correspondente a expansão e atualização de licenças de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGIS, incluindo manutenção e suporte técnico, além de serviços especializados para migração de dados geográficos, instalação e configuração da plataforma (SEI 22627731), consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI 28122698 e 22627731) e a Proposta (SEI 28375965), que passam a integrar o presente Termo.

Item	Descrição	Créditos de serviço	Período	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviço de Manutenção/Atualização do software ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Primária) versão 10.2 para a versão 10.6.1 ou superior, incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção por 12 meses e um usuário nomeado Creator (edição e leitura) para acessar dados do ArcGIS Online com cem créditos de serviço por 12 meses.	100	12 meses	un.	01	R\$ 10.528,17	R\$ 10.528,17
2.	Serviço de Manutenção/Atualização do	100	12 meses	un.	01	R\$ 7.896,13	R\$ 7.896,13

	software ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Secundária) versão 10.2 para a versão 10.6.1 ou superior, incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção por 12 meses e um usuário nomeado Creator (edição e leitura) para acessar dados do ArcGIS Online com cem créditos de serviço por 12 meses.						
3.	Serviço de Manutenção/Atualização do software Spatial Analyst para ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Primária) versão 10.2 para a versão 10.6 ou superior, incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção por 12 meses.	manutenção	12 meses	un.	01	R\$ 13.160,21	R\$ 13.160,21
4.	Licenciamento permanente de uso do software ArcGIS Desktop Standard concorrente versão 10.6.1, ou superior, com suporte e manutenção por 12 meses e um usuário nomeado Creator (edição e leitura) do ArcGIS online com 100 créditos por 12 meses.	100	12 meses	un.	02	R\$ 64.975,63	129.951,25
5.	Subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de Usuário Nomeado Creator (edição) do Software ArcGIS Online ( SaaS – Software como Serviço).	-	24 meses	un.	02	R\$ 8.145,66	16.291,33
6.	Créditos de dados do ArcGIS Online por 24 (vinte e quatro) meses (Bloco de 1.000 créditos)	Bloco de 1.000 créditos	24 meses	un.	02	R\$ 2.102,11	4.204,21
7.	Serviço Especializado Inicialização ArcGIS Online - 24 horas.	24 horas	-	un.	01	R\$ 11.589,97	11.589,97
8.	Serviço Especializado em Migração e carga de dados ArcGIS – 40 horas.	40 horas	-	un.	01	R\$ 15.707,07	15.707,07
9.	Serviço Especializado na Plataforma ArcGIS – 40 horas.	40 horas	-	un.	01	R\$ 17.963,43	17.963,43
<b>TOTAL R\$ 227.291,77</b> (duzentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos)							<b>R\$ 227.291,77</b>

#### Manutenção Estendida – ArcGIS Versão 10.7.1 ou superior

Item	Descrição	Período	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	---------	---------	------------	----------------------	-------------------

1.	Serviço de Manutenção/Atualização do software ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Primária) versão 10.7.1 ou superior, incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção por 12 meses e um usuário nomeado Creator (edição e leitura) para acessar dados do ArcGIS Online com cem créditos de serviço por 12 meses.	12 meses	un.	01	R\$ 4.632,39	R\$ 4.632,39
2.	Serviço de Manutenção/Atualização do software ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Secundária) versão 10.7.1 ou superior, incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção por 12 meses e um usuário nomeado Creator (edição e leitura) para acessar dados do ArcGIS Online com cem créditos de serviço por 12 meses.	12 meses	un.	01	R\$ 3.474,30	R\$ 3.474,30
3.	Serviço de Manutenção/Atualização do software Spatial Analyst para ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Primária) versão 10.2 para a versão 10.6 ou superior, incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção por 12 meses	12 meses	un.	01	R\$ 5.790,49	R\$ 5.790,49
4.	Serviço de Manutenção/Atualização do software ArcGIS Desktop Standard concorrente (Primária) versão 10.7.1, ou superior, com suporte e manutenção por 12 meses e um usuário nomeado Creator (edição e leitura) do ArcGIS online com 100 créditos por 12 meses	12 meses	un.	01	R\$ 17.371,48	R\$ 17.371,48
5.	Serviço de Manutenção/Atualização do software ArcGIS Desktop Standard concorrente (Secundária) versão 10.7.1, ou superior, com suporte e manutenção por 12 meses e um usuário nomeado Creator (edição e leitura) do ArcGIS online com 100 créditos por 12 meses	12 meses	un.	01	R\$ 13.897,18	R\$ 13.897,18
<b>TOTAL R\$ 45.165,84</b> (quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)						<b>R\$ 45.165,84</b>
<b>TOTAL GERAL R\$ 272.457,61</b> (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)						<b>R\$ 272.457,61</b>

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 272.457,61** (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.216, de 17/08/2018 e Lei nº 6.254, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205

II – Programa de Trabalho: 26.126.6001.2557/2569

III – Natureza da Despesa: 3390.39

IV – Fonte de Recursos: 237

6.2. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, conforme autorizado pela autoridade competente (SEI 28116770) e previsão do bloqueio da verba orçamentária (SEI 27223011 e 28116770), tendo eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.4. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### **Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada, conforme previsão constante da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de (SEI 20827464 e 28122698) e da Proposta (SEI 28375965).

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O DER/DF, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, à

expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993 e no art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2.010.

### Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

Pelo DER/DF (Diretor-Geral - DG):

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 23/09/2019, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Fagundes Brum, Usuário Externo**, em 24/09/2019, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **28695154** código CRC= **92944AD7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF